Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 133/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11959/2018
PROTOCOLO	: 1942249
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA
INTERESSADO	: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA E OUTRAS
VALOR	: R$ 6.430.250,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO DE KITS SOROLÓGICOS COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

O atendimento aos requisitos legais e regimentais enseja a declaração de regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 99/2018 e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 118/2018, celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas CQC – Tecnologia em Sistemas e Diagnósticos Ltda, M.S. Diagnóstica Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda – ME e REM Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 118/2018, celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas CQC – Tecnologia em Sistemas e Diagnósticos Ltda, M.S. Diagnóstica Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda – ME e REM Indústria e Comércio Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 99/2018, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de kits sorológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, no valor inicial de R$ 6.430.250,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 118/2018 nos termos do art. 121, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) por meio da ANA-DFS-9606/2019 (peça 36), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR3ªPRC-19140/2019 (peça 38), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos, tempestivamente, toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a” do RITC/MS, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da DFS e o parecer do MPC, e **VOTO:**

1. pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 99/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 118/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.121, I, “a” do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, para declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

fs/arp/dssm